



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

Cx. Postal 34 – CEP 97390-000

Tel.: 55 3282 1905

E-mail: aju.cmvls@outlook.com

PARECER INFORMATIVO Nº 08/2020

PROJETO DE LEI N.º 002/2020

EMENTA: Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Psicólogo(a) na Secretaria de Saúde.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de autorização para contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Psicólogo(a) na Secretaria de Saúde, o qual foi encaminhado pelo Gabinete do Prefeito através do Ofício GP 21/2020, acompanhado de justificativa, impacto financeiro e parecer nº 038/2020, da Assessoria Jurídica do executivo.

É o relatório.

II - PARECER:

A propositura legislativa em pauta trata-se de Projeto de Lei em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas legais vigentes no que tange a iniciativa, atendendo às exigências dispostas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal. De acordo com a conveniência administrativa e a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, o presente projeto visa atender aos interesses da comunidade e organizar seus serviços públicos.

O Poder Executivo justificou a necessidade da contratação por contar apenas com um profissional de psicologia lotado na Secretaria de Saúde e haver excesso de demanda.

O número de servidor que será contratado e o prazo de duração do contrato estão elencados no art. 1º, do presente projeto de lei; o art. 2º elenca a forma como se dará a contratação, assim como o art. 3º determina a carga horária e a remuneração; o art. 5º esclarece quais unidades orçamentárias arcarão com as despesas decorrentes da contratação.

Ressalta-se que o concurso público é a via mais correta para o provimento de cargos públicos vagos, porém a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como é o caso do presente projeto de lei, enquadra-se nas exceções previstas no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 2.630/2005 (arts. 207 a 211 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Sendo assim, justificada a necessidade temporária e o excepcional interesse público para a contratação, que poderá ser revogada a qualquer tempo, não há óbice para a tramitação do projeto.

De modo a acrescentar, aponto equívoco redacional constante no art. 3º do PL quando menciona os seguintes trechos: "Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.361,53 (*valores em*

vigor no mês de dezembro de 2019), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, nos artigos 207 a 210". (Grifo nosso).

Há necessidade de modificação no texto do artigo acima para evitar obscuridade ou ambiguidade e para possibilitar uma melhor interpretação da lei, tornando-a mais clara e compreensível, para garantir maior segurança jurídica à sociedade.

Sem enfatizar os erros de concordância gramatical, o que se pretende é sanar a obscuridade/ambiguidade trazida no trecho destacado acima, pois não restou especificada qual a lei que o anexo mencionado se refere. Ressalta-se que o presente PL não veio acompanhado de nenhum anexo, tampouco há anexos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Em contato com o Sr. Secretário de Saúde, o mesmo esclareceu que se tratava do anexo da lei que criou e atribuiu as funções do cargo. Assim, para que não fique apenas subentendido que se trata do anexo I, da Lei n.º 1.319/92, deve constar no corpo redacional do artigo o número da mencionada lei.

Ressalta-se a supressão do trecho "requisitos exigidos" para uma melhor adequação do texto, pois não se pode exigir como condições básicas para as contratações que os candidatos tenham carga horária e valores salariais pré-existent.

Assim, sugiro emenda modificativa no art. 3º, visando melhorar a coesão do texto e acrescentar que o anexo mencionado se refere à Lei n.º 1.319/92, que trata da criação do cargo de Psicólogo e traz suas especificações, podendo ser redigida nos seguintes termos: "Art. 3º A carga horária a ser cumprida pelo servidor contratado será de 20 horas semanais e sua remuneração mensal será de R\$ 1.361,53 (valores em vigor no mês de dezembro de 2019), bem como suas atribuições serão as constantes no anexo I, da Lei n.º 1.319/92, e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos artigos 207 e 210".

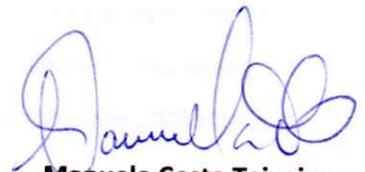
III – CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, salvo melhor juízo, o projeto atende aos pressupostos de legalidade, encontrando-se habilitado à prosseguir.

Encaminha-se o presente projeto às seguintes comissões permanentes: I Comissão de Constituição, Justiça Segurança Pública e Direitos Humanos; II - Comissão De Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento; e III – Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Bem-Estar animal e Assistência Social.

É o parecer informativo e não vinculante.

Lavras do Sul, 20 de fevereiro de 2020.



Manuela Costa Teixeira
Assessora Jurídica – OAB/RS 99.237



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

Lavras do Sul, 11 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 21/2020 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 002/2020

A Sua Excelência o Senhor

Jonatas de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei 002/2020** que **Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Psicólogo(a) na Secretaria de Saúde**.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Sérgio Edegar Santos

Prefeito em exercício



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-2245

E_mail: saudelavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Psicólogo(a) na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional de Psicologia para atuar na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei se dará por processo Seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 20 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.361,53 (*valores em vigor no mês de dezembro de 2019*), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

- 10.01 10.301.0225 2.103 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
- 3.1.90.04.00.00.00.00.0040 – Contratação Por Tempo Determinado
- 3.1.90.08.00.00.00.00.0040 – Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.13.00.00.00.00.0040 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 02 de Janeiro de 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282-2245

E_mail: saudelavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

A contratação deste profissional de psicologia se faz necessário em virtude da demanda reprimida, oriunda dos encaminhamentos por parte do Conselho Tutelar, do Abrigo de Menores e do Aumento dos Casos de Violência (vinculados ao demandado pelo Judiciário), bem como dos encaminhamentos da Rede Escolar e da própria demanda da Secretaria de Saúde, onde hoje nos encontramos com uma fila de espera de 89 pacientes, sendo 74 no geral e 15 pacientes que serão encaminhados para Reabilitação Intelectual (Casos de Autismo), através de convênio que está sendo avaliado e elaborado com Instituição Especializada.

Outro fator que justifica essa solicitação é a necessidade de inserção desse profissional no trabalho realizado pelas USFs no que tange aos Grupos de Diabéticos e Hipertensos, onde este profissional atuará no apoio aos pacientes para aceitação da doença e no reforço a administração do tratamento medicamentoso para melhorar a condição de saúde destes pacientes, pois quando o trabalho é realizado em grupos, este profissional possui melhores condições para conscientização sobre a importância da reeducação alimentar adequada para a promoção da saúde no controle das doenças, bem como poder esclarecer os principais cuidados e os principais danos causados pela doença.

Atualmente, a única profissional psicóloga lotada na Secretaria de Saúde, atua no NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, realizando atendimentos clínicos, e atendendo o Grupo de Saúde Mental recém criado (Grupo de Saúde Mental Dê Lírios), e realizando o projeto Mais Saúde com o Grupo da 3ª Idade, bem como atendendo a alta demanda, o que não é o ideal, pois a atuação da Atenção Primária em Saúde é voltada a PREVENÇÃO, que deve ser realizada pelo Programa Saúde da Família com apoio dos Multiprofissionais do NASF, e que fica prejudicado pela Alta Demanda Clínica, o que estamos buscando resolver com a Inserção de mais este profissional no quadro da Secretaria de Saúde.

Solicitamos que esse Projeto de Lei seja apreciado e votado em caráter de urgência.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Cacildo Goufart Delabary
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO 01 PSICÓLOGO CONTRATO 20h – 1.361,53 12 meses

2020 (5% REPOSIÇÃO SALARIAL) a partir de
MARÇO/2020

VENCIMENTOS: 1.429,60 x 12 =	R\$	17.155,20
13º SALÁRIO=	R\$	1.715,52
FÉRIAS PROPORC=	R\$	2.573,28
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$	3.120,00
INSS (23%) =	R\$	5,129,40
IPERGS (8,49%) =	R	1.747,77
TOTAL:	R\$	31.441,17

Lavras do Sul, 10 de fevereiro de 2020 .


Sísio Viana Guimarães
Matricula 2333
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	10/02/20			
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2020			
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	2	ANO:	2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Contratação de 01 Psicologo			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2020 e 2021.			
6	2019	2020	2021	2022
Motivação do impacto - Legenda	40	Legenda: 0040- AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS		
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	2020	2021	2022	2023
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas				
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2020	2021	2022	2023
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	21.444,00		0,00
Medidas compensatórias	0,00	21.444,00		0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes 1147 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, tendo em vista que há suporte para suprir a despesa, uma justificativa plausível e Parecer Jurídico favorável.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: **2.103** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: **2.103** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

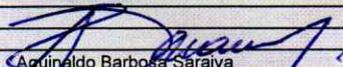
Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	21.444,00	1.747,77	5.129,40	3.120,00

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **002/2020****III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	9.995.209,59
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	21.444,00
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	21.444,00
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	9.995.209,59
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais


 Aquinaldo Barbosa Saraiva
 CRCRS 094330/O-6

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2019	2020	2021
(1) Receita Corrente Líquida dezembro de 2019	32.209.470,36	33.819.943,88	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	14.814.357,77	15.999.506,39	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	46%	47%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo		82.344,00	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.814.357,77	16.081.850,39	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	46%	48%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

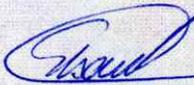
B) ENDIVIDAMENTO

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

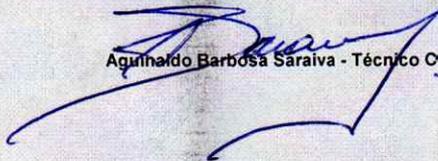
PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.



Sergio Edgar Nunes dos Santos - Prefeito



Aguilardo Barbosa Saraiva - Técnico Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 10 de fevereiro de 2020.



Sergio Edgar Nunes dos Santos



Parecer n.º 038/2020

Objeto: Projeto de Lei n.º 002/2020 - Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Psicólogo (a) para a Secretaria de Saúde.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que visa à contratação temporária de 01 (um) Psicólogo (a) para atuar na Secretaria de saúde pelo prazo de 12 meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um Profissional em Concurso Público.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e